

II ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

CONSTITUIÇÃO E DEMOCRACIA II

FERNANDO GUSTAVO KNOERR

LITON LANES PILAU SOBRINHO

LUCAS CATIB DE LAURENTIIS

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG - Minas Gerais

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Secretário Executivo - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - Unimar/Uninove - São Paulo

Representante Discente - FEPODI

Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF - Distrito Federal (suplente)

Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP - São Paulo (suplente)

Secretarias:

Relações Institucionais

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - Ceará

Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM- Distrito Federal

Relações Internacionais para o Continente Americano

Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG - Goiás

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB - Paraíba

Eventos:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch (UFSC - Rio Grande do Sul) Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho (Unifor - Ceará)

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta (Fumec - Minas Gerais)

Comunicação:

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro (UNOESC - Santa Catarina)

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho (UPF/Univali - Rio Grande do Sul)

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara (ESDHC - Minas Gerais)

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

C755

Constituição e democracia II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Fernando Gustavo Knoerr; Liton Lanes Pilau Sobrinho; Lucas Catib De Laurentiis – Florianópolis: CONPEDI, 2020.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-236-1

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Direito, pandemia e transformação digital: novos tempos, novos desafios?

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Constituição. 3. Democracia. II Encontro Virtual do CONPEDI (2: 2020 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



II ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

CONSTITUIÇÃO E DEMOCRACIA II

Apresentação

Centrado na pesquisa das relações que contemporaneamente se estabelecem entre a Constituição e o modelo democrático, este Grupo de Trabalho destacou-se pela apresentação de artigos marcados por uma notável atualidade.

A leitura transversal do cenário político ocidental abriu-se pelo trabalho intitulado **LIMITES E POSSIBILIDADES DE AUTONOMIA DOS AGENTES SOCIAIS: ESTUDO SOB O PRISMA DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO**, pondo em evidência que apenas a proteção do espaço de atuação de cada gente público poderá conduzi à concretização da satisfação, pela melhor forma, do interesse público primário.

O artigo que abordou **SISTEMA ELEITORAL PROPORCIONAL: TRÊS PROPOSTAS DE SOFISTICAÇÃO TESTADAS EM MBITO MUNICIPAL**, empregando o método dedutivo, partiu da regra geral para destacar o déficit que congenitamente marca este sistema eleitoral, apontando sua dificuldade na real definição da vontade manifestada pelos eleitores nas urnas. Da regra vem à realidade, comprovando empiricamente os efeitos reais deste sistema de identificação dos eleitos para o cumprimento de mandatos eletivos.

No artigo **O ESTADO LIBERAL E AS MUDANÇAS EM RAZÃO DO CORONAVÍRUS: COMO FICA A FUNÇÃO SOCIAL DA EMPRESA?**, a contemporaneidade foi colocada na lente do microscópio, resultando a análise absolutamente minuciosa do modo pelo qual a empresa pode cumprir sua função social na manutenção de empregos, geração de rendas, sustentação financeira de pessoas e famílias e, ainda, manutenção do Estado através do pagamento de tributos, neste período de anormalização das relações sociais em todos os seus sentidos, causada pela pandemia COVID-19.

No trabalho sobre **O DIÁLOGO COMO ALTERNATIVA ÀS TEORIAS DA ÚLTIMA PALAVRA EM CONFLITOS DE DIREITOS FUNDAMENTAIS**, destacou-se a importância da abertura e da preservação do espaço democrático de debate, isonomicamente garantido a todo indivíduo, independentemente de sua condição social, de suas escolhas políticas, orientações religiosas, cor de pele ou opções sexuais. A democracia é o regime de convivência das diferenças. A convivência somente se mantém com o cultivo permanente do respeito mútuo.

Na mesma linha, em destaque ímpar da coerência do conteúdo dos artigos apresentados, o texto intitulado O DIREITO FUNDAMENTAL À PARTICIPAÇÃO POLÍTICA POR MEIO DA INICIATIVA LEGISLATIVA POPULAR E A POSSIBILIDADE DE APOIOAMENTO DE PROPOSTAS ATRAVÉS DO SISTEMAS BIOMÉTRICO DA JUSTIÇA ELEITORAL BRASILEIRA, sugere, como forma de ampliação à participação no debate democrático, o emprego do já reconhecidamente seguro meio biométrico de votação eleitoral, para a manifestação popular assemblear sobre iniciativas legislativas.

As. REFLEXÕES SOBRE AS DIFICULDADES, NO COMBATE À COVID-19, NO CONTEXTO DO FEDERALISMO BRASILEIRO, trazem à tona os efeitos nefastos decorrentes da politização da gestão da saúde no momento crucial em que as crises exigem a atuação do poder público, em todos os níveis da federação, de forma harmônica e unívoca, com galvanização de força suficiente para o enfrentamento da situação pandêmica.

A análise dos PARTIDOS POLÍTICOS NO STF EM TEMPOS DE PANDEMIA: JUDICIALIZAÇÃO DA POLÍTICA E DIÁLOGOS INSTITUCIONAIS, põe em discussão a importância do fortalecimento dos partidos políticos brasileiros, demonstrando que a fidelidade ao programa e às diretrizes partidárias constituem o melhor caminho para a autenticidade na participação política de cada setor da sociedade civil.

O artigo que aborda a VULNERABILIDADE DE PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA E PANDEMIA DA COVID - 19: ISOLAMENTO SOCIAL OU (IN) VISIBILIDADE HUMANA coloca em destaque o déficit de inclusão social de que ainda padece a sociedade brasileira, comprometendo a busca participação democrática plena. Os bolsões sociais formados por pessoas invisíveis, enquanto existirem e, enquanto existirem de forma tão densa, de fato impedem a consolidação da democracia brasileira. A carência social é, sem dúvida, um déficit político.

O texto que trata de TRUMP, BOLSONARO E AS AMEAÇAS ÀS DEMOCRACIAS: PENSANDO AS MIGRAÇÕES A PARTIR DOS DIREITOS HUMANOS aborda a tendência polarizadora das relações políticas contemporâneas, ubicando nesta radicalização um substancial entrave ao desenvolvimento de políticas migratórias mais receptivas.

Ao propor UMA REFLEXÃO EPISTEMOLÓGICA DA FORÇA NORMATIVA DA CONSTITUIÇÃO DE KONRAD HESSE COMO INSTRUMENTO DE COMBATE AO NOVO FASCISMO BRASILEIRO, o artigo acentua o que considera a radicalização da política brasileira, resgatando a teoria alemã de Hesse e vendo em sua aplicação um instrumento efetivo para atenuá-la.

Ao abordar o MANDADO DE INJUNÇÃO E AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE POR OMISSÃO: DOIS CAMINHOS DE PROTEÇÃO DA CONSTITUIÇÃO, o artigo resgata duas ações constitucionais cujo emprego foi soterrado pela jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, mas cuja importância, nem por isso, foi afastada e, mais além, deve ser resgatada para afirmação da efetividade constitucional.

O artigo que trata do ESTADO COMO CATEGORIA OPERACIONAL EM “O 18 DE BRUMÁRIO DE LUÍS BONAPARTE” E PARA IMMANUEL WALLERSTEIN, resgata um momento marcante da história moderna e projeta com acuidade ímpar a relação das lições dele decorrentes no cotejo com as conclusões da obra de Wallerstein.

Nas CONSIDERAÇÕES ACERCA DO FEDERALISMO BRASILEIRO E A COMPETÊNCIA CONCORRENTE DOS ENTES FEDERADOS PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA retorna a ênfase sobre a importância da atuação política colaborativa, e não divergente, no combate eficaz aos efeitos deletérios gerados pela pandemia COVID-19 na saúde, na economia e na política.

Abordando FAKE NEWS NAS ELEIÇÕES E A TEORIA DA PERDA DE UMA CHANCE o artigo demonstra que o direito à informação, aparelhado pela informação verdadeira no afastamento da informação disfuncional, é o mais forte sustentáculo do modelo democrático, afastando o risco da perda da preciosa chance na escolha dos melhores mandatários políticos.

Ao tratar de CANDIDATURAS AVULSAS: UMA ANÁLISE DA POSSIBILIDADE JURÍDICA POR MEIO DO ENTENDIMENTO DA CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS E O DIREITO BRASILEIRO, o artigo demonstra o risco de obsolescência dos partidos políticos se reduzidos a mero instrumento de impulsionamento de seus filiados ao exercício de mandatos eleitorais, propondo a partir de precedentes de Corte Interamericana de Direitos Humanos, o resgate da autenticidade da representação política através da viabilização das candidaturas avulsas, desvinculadas de partidos.

Como se vê, a plêiade de artigos e reflexões reunidos neste Grupo de Trabalho o fez extremamente rico, aportando preciosas contribuições a todos os que dele participaram e também aos que tiverem o seu encontro com esta compilação.

O CONPEDI, mais uma vez, e sem exceção, cumpre sua preciosíssima função acadêmica, não sendo fruto do acaso a posição que lhe é de fato devida como o maior Congresso Jurídico da América Latina.

Prof. Dr. Fernando Gustavo Knoerr

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho

Prof. Dr. Lucas Catib De laurentiis

Nota técnica: Os artigos do Grupo de Trabalho Constituição e Democracia II apresentados no II Encontro Virtual do CONPEDI e que não constam nestes Anais, foram selecionados para publicação na Plataforma Index Law Journals (<https://www.indexlaw.org/>), conforme previsto no item 7.1 do edital do Evento, e podem ser encontrados na Revista Brasileira de Filosofia do Direito. Equipe Editorial Index Law Journal - publicacao@conpedi.org.br.

TRUMP, BOLSONARO E AS AMEAÇAS ÀS DEMOCRACIAS: PENSANDO AS MIGRAÇÕES A PARTIR DOS DIREITOS HUMANOS

TRUMP, BOLSONARO AND THE CORRECTIONS TO DEMOCRACIES: THINKING AS MIGRATIONS FROM HUMAN RIGHTS

Mateus Tomazi ¹
Michelli Linhares de Bastos ²
Ralph Schibelbein ³

Resumo

Aborda-se as violações estabelecidas nos EUA e no Brasil quanto aos fluxos migratórios. Trata-se as normas não escritas que geram comportamentos xenofóbicos, por alargamento de falas e atuações toleráveis. Através do método hipotético-dedutivo, realiza-se revisão bibliográfica, análise de discursos e ações dos presidentes Trump e Bolsonaro, para a compreensão da fragilização de valores democráticos como pluralidade, inclusão e tolerância. Verifica-se que os discursos constroem realidades, pois as falas estabelecem grades de bloqueio aos direitos dos migrantes. Apostamos na educação em direitos humanos como elemento essencial para a transformação desse cenário e a construção de uma democracia mais pulsante.

Palavras-chave: Ameaças às democracias, Migrações, Trump, Bolsonaro

Abstract/Resumen/Résumé

We treat about the violations established in the USA and Brazil regarding migrations. We approach the unwritten norms that generate xenophobic behaviors, by extending speeches and tolerable actions. Through the hypothetical-deductive method, we conducted a bibliographic review, and analyzed the speeches and actions of Presidents Trump and Bolsonaro, to understand the weakening of democratic values such as plurality, inclusion and tolerance. We verify that the discourses build realities, as they establish grids to block the rights of migrants. We bet on human rights education as an essential element for the transformation of this scenario and the construction of a pulsating democracy.

¹ Mestrando em Direitos Humanos na UniRitter/RS, bolsista CAPES. Integrante do SADHIR (Serviço de Assessoria em Direitos Humanos para Imigrantes e Refugiados). Especialista em Direito do Trabalho pela PUCRS. Advogado.

² Mestranda em Direitos Humanos pela UniRitter, bolsista CAPES. Licenciada em Letras pela FAPA. Especialista em Gestão de Projetos pela Universidade Cândido Mendes. Advogada.

³ Professor. Mestre em Educação (UDE-UY/2016). Graduado em História (2008) e em Ciências Sociais (2018). Especialista em História do Brasil (2011). Mestrando em Direitos Humanos (UniRitter), bolsista CAPES.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Threats to democracies, Migrations, Trump, Bolsonaro

1. INTRODUÇÃO

Os fluxos migratórios são característicos da humanidade. Tal constatação ensejou a positivação de normas jurídicas de proteção aos imigrantes e refugiados. No entanto, observa-se na prática, discursos antagônicos sobre o tema: de um lado a concepção de que migrar é um direito humano e de outro a visão de imigrante como o Outro, como invasor, como inimigo.

Em um momento complexo e delicado de pandemia, a observância quanto a garantia e efetividade dos direitos dos migrantes ganha especial relevância. Este artigo tem por objetivo pensar os processos de movimentos populacionais a partir dos discursos conservadores e intolerantes, xenófobos dos governantes Donald Trump, presidente dos Estados Unidos da América, e Jair Messias Bolsonaro, presidente da República Federativa do Brasil.

Diante de uma crise sanitária e econômica, na qual ocorre o fortalecimento de políticas mais austeras, o medo e a intolerância parecem ser combustíveis do enfraquecimento de modelos democráticos e de sustentação de uma política de morte. Assim, os discursos tornam-se armas poderosas na construção de novas realidades, sendo que as falas de presidentes possuem acentuada relevância, devido ao grande número de interlocutores atingidos e pelo poder de convencimento inerente aos líderes populistas ao dialogarem com as massas.

Por meio da análise do direito de migrar, avançando sobre as disposições normativas quanto ao tema e, posteriormente examinando o modo de operar dos governantes referidos, objetiva-se, por fim, relacionar a atuação e discursos dos presidentes quanto o tema das migrações, verificando a existência de uma política de desumanização de indivíduos que acentua-se em meio à crise sanitária de COVID-19.

A constatação desse cenário, aqui exposta na relação entre esses governos e migrantes, tem a intenção de contribuir academicamente na construção de um caminho para a manutenção de uma sociedade democrática real, fulcrada na tutela e promoção dos direitos humanos de todos. Como parte do processo de fortalecimento de uma democracia mais plural e inclusiva, apostamos no fomento de uma educação para cidadania, onde os direitos humanos são base para a garantia da dignidade da pessoa humana.

2. “NAVEGAR É PRECISO”

A Declaração Universal de Direitos Humanos, no seu artigo 13, II, apresenta que “todo ser humano tem o direito de deixar qualquer país, inclusive o próprio, e a este regressar”. Adiante, no artigo 14, há que “todo ser humano, vítima de perseguição, tem o direito de procurar e de gozar asilo em outros países.

Dessa forma, o direito de migrar e ser recebido em outro país está positivado, não sendo parte de ideologias de governos, mas uma obrigatoriedade a ser observada. Nesse sentido, António Guterres (2017), Secretário-Geral das Nações Unidas, ressalta que esse direito está centrado na questão das pessoas, reconhecendo o direito à segurança, proteção e oportunidade.

O deslocamento humano faz parte da crônica da humanidade, ou seja, esteve sempre presente e se confunde com a própria história (VERTRANO, 2015, p. 96). Ocorre que, conforme diz Foucher (2007), somos o que somos em razão dos movimentos dos seres humanos e de sua fixação, daí surgiram nações, Estados, guerras e outras obsessões. Mas o que tem se observado, ao longo da história e no atual momento, é a criação de barreiras simbólicas, principalmente por meio de discursos de governantes que acabam fomentando discursos e atos xenofóbicos de muitos grupos sociais.

Apesar de haver avanços legais e doutrinários no sentido de respeito aos imigrantes, muitas vezes, o cotidiano parece caminhar na contramão. O fortalecimento de discursos nacionalistas e conservadores remetem à xenofobia e violência, disfarçado por uma ideia de patriotismo, na qual se propaga que os solicitantes de refúgio e imigrantes poluem sociedades, afetando as relações sociais e econômicas. Seguindo por esta lógica, percebe-se que grande parte, talvez a totalidade, da população de imigrantes acaba instalada nas periferias e zonas de exclusão dos grandes centros.

Nussbaum (2013, p. 23) reflete que a questão da nacionalidade representa uma das fronteiras para a justiça, pois o local de nascimento influencia as chances de vida básica das pessoas. Assim, as desigualdades entre as nações ricas e pobres podem constituir óbices para a garantia e efetividade de direitos dos indivíduos. Estendendo as reflexões de Nussbaum percebe-se que a nacionalidade representa uma fronteira não só quando o indivíduo está em seu território de nascimento, mas também quando migra. Imigrantes europeus, no Brasil, por exemplo, são lembrados como construtores positivos do país, havendo museus, monumentos e festas típicas em homenagem a eles. Já imigrantes africanos e latino-americanos são vistos como aqueles que vieram concorrer em oportunidades com os brasileiros.

Bobbio (1995, p. 149), na busca da conceituação de “direita” e “esquerda”, analisa as dicotomias existentes entre tais ideologias. Enquanto a Direita preza pela a guarda da tradição, a Esquerda luta pela libertação das cadeias impostas pelas raças e classes dominantes. Dentro da concepção e tradição, o nacionalismo ascende como um dos grandes ideias dos governos de direita, baseado e dois pressupostos centrais: “a humanidade é naturalmente dividida em nações distintas, em segundo lugar, a nação é a unidade mais apropriada de governo político, e talvez a única legítima”.

Na obra “Como funciona o fascismo”, Stanley (2018, p. 19-36) afirma que o fascismo autocria sua origem em um passado mítico no qual havia uma pureza em diversas áreas como religião, raça e cultura. Além disso, nesse passado mítico a nação é gloriosa e tal glória foi retirada quando houve a ruptura da pureza e valores universais passaram a existir. A migração geraria uma dessas rupturas, pois há a “mistura” de pessoas advindas de outros lugares, que, na crença nacionalista, são inferiores.

A aversão ao imigrante é coerente com as ideias conservadoras nacionalistas que defendem a busca pela grandiosidade da nação e suas instituições tradicionais, vendo o estrangeiro e as minorias como sujeitos fora do modelo ideal de indivíduo que traga progresso para o país. Nesse ponto, chora Fernando Pessoa ao termos um discurso de navios ancorados, sem povos indo e vindo, negando os fluxos de pessoas que constituíram a história da humanidade.

Regimes autoritários costumam criar um inimigo comum como parte de um sistema político e ideológico. Sejam eles os negros, judeus ou muçulmanos. A identificação do estrangeiro como o Outro é utilizado como elemento do processo de identidade. Geralmente acusados como capazes de enfraquecer comportamentos morais, gerarem crises econômicas e aumentarem a violência, os estrangeiros acabam por virar os responsáveis pelos problemas do país ou gestão em questão. Como forma de encobrir e distorcer as mazelas da região, o problema é colocado como fator externo, e, portanto, combatido a partir do bloqueio da entrada de seres humanos oriundos de outras nações. Torna-se evidente que quanto maior a crise econômica, os índices de violência e problemas sociais, mais serão atacados os migrantes.

Parte desse processo de fortalecimento de um discurso de extrema direita pode ser entendido a partir do que Zygmunt Bauman vai escrever no seu último livro. Em *Retropia*, Bauman (2017) explica que a era da crença em utopias foi substituída por um momento que busca o ideal não mais em um futuro inexistente, mas olhando para um passado distante. A partir das frustrações com o modelo democrático, muitos buscam em um passado idealizado

A história do Brasil se constrói a partir de movimentos populacionais. Sejam eles com maior ou menor autonomia, desde a vinda de portugueses no século XVI, as várias levas de africanos escravizados até o XIX ou ainda os europeus vindos no contexto da I Guerra Mundial. Cabe salientar que a pluralidade saudada como a riqueza cultural brasileira é fruto de histórias marcadas por violência, medo e exploração. Embora muitas vezes o senso comum reforce a ideia de o Brasil ser um país de braços abertos aos estrangeiros, vale reforçar que a recepção era parte do interesse econômico ou social do país. Como no caso da onda de imigrantes após a abolição da escravatura, na tentativa de gerar um branqueamento na população.

Figueiredo (2016) nos diz que neste contexto se estabeleceram os primeiros imigrantes que se deslocaram da Europa para o Brasil com o sonho de serem donos de um pedaço de terra para o início da reconstrução de suas vidas e movidos pela esperança de enriquecer na América Teixeira (1996), entretanto, o que encontraram foi um cenário de dificuldades imensas que estabelecia um sistema de prisão do trabalhador ao dono da terra e da venda. Apesar da adesão à visão eurocêntrica que exclui o negro e opta pelo trabalhador imigrante, ainda prevalece o preconceito ao trabalho braçal, levando o proprietário do latifúndio a desconsiderar o imigrante como homem livre, colocando-o, inclusive sob vigilância, diz Togni (2015).

Até hoje os estrangeiros parecem ser bem vistos se ocuparem funções consideradas inferiores no que classificamos de subempregos. Porém a visão pode mudar quando são entendidos como ameaças aos empregos ou alvos de recursos governamentais através de programas e projetos de acolhimento. Em virtude da crise econômica que assola o país, sobretudo a partir do contexto da pandemia de COVID 19, os migrantes passam a ser cada vez mais hostis no imaginário do brasileiro. Esse quadro ganha o reforço de um governo que se coloca como nacionalista e com forte discurso ideológico, onde todos que de alguma forma possam ser entendidos como inimigos da pátria e da direita, representem um perigo à nação.

Nesse ponto vale destacar o papel que a disseminação do medo tem nessas medidas mais autoritárias. Segundo Levitsky e Ziblatt (2018) as crises tendem a aumentar o apoio do governo. Os cidadãos se tornam mais inclinados a tolerar, e mesmo endossar, medidas autoritárias quando temem por sua própria segurança.

3. OS POPULISTAS TRUMP E BOLSONARO

Na obra “Como as Democracias Morrem”, Levitsky e Ziblatt (2018) demonstram que as democracias - a estadunidense em especial - para além das constituições, são defendidas por “grades de proteção” que são normas não escritas, quais sejam, a “tolerância mútua” e a “reserva institucional”; a primeira dessas normas “informais” identificadas na obra configura-se em reconhecer a existência e legitimidade dos rivais e da competição pelo poder de governar; já a segunda norma verificada quer significar a utilização dos poderes de forma comedida, requisitando comportamentos dos governantes que evitem práticas contrárias ao espírito da lei, apesar de não serem tidas como ilegais.

Como bem descrito na obra, os discursos, ainda mais que ações do atual governo de Donald Trump, contribuíram para a modificação ou alargamento das falas e atuações toleráveis, gerando um contínuo crescimento de aceitação de comportamentos extremados. A infração contínua da “tolerância mútua” e da “reserva institucional” beira um estado de quebra total das normas informais, edificando de um cenário frágil para o Estado Democrático de Direito existente, produzindo-se um contexto de medo de um futuro cada vez mais autoritário e violador de direitos básicos.

No entanto, a preocupação não é só pelo futuro da configuração do sistema democrático a partir da flexibilização das grades da proteção, posto que os resultados das falas e ações extremadas de Donald Trump e seus aliados - como Jair Bolsonaro - atingem, no presente, fortemente a população mais marginalizada no país e para além dele. Nessa parcela de indivíduos encontram-se migrantes vulneráveis, os quais, a cada dia enfrentam a imposição de mais “grades” que bloqueiam o alcance de seus direitos básicos. Gradualmente, o discurso oficial do governo fortalece a investida contra migrantes nos Estados Unidos da América, com o recrudescimento da política migratória, tornando-a cada vez mais discriminatória e violadora dos direitos humanos, dificultando a vida daqueles imigrantes já em solo estadunidense e de indivíduos que tentam imigrar na busca de um novo território com melhores condições de vida (THE WASHINGTON POST, 2019).

No Brasil, Bolsonaro surfou a onda populista levantada por Trump. Diante da perda de confiança em figuras políticas conhecidas, a população adota candidatos com discursos de renovação. Mesmo Bolsonaro não sendo um outsider, pois já havia exercido cargos legislativos de 1991 a 2018, a sua imagem foi carregada por concepções de renovação no que tange questões como política de anticorrupção.

Nesse sentido, a análise de Landwski (2020) é apurada:

Na política, não se trata sempre – nem necessariamente – de olhar e de julgar para, em seguida, decidir. Como a simpatia ou a antipatia, a adesão política pode também ser da ordem do impulso espontâneo, “sem razão”. Ou, melhor dito, pode se tratar de um impulso que possui sim certas “razões”, mas razões sentidas mais do que pensadas e ponderadas, ou seja, baseadas em sentimentos de afinidade imediata que remetem a um plano de pertinência distinto do plano puramente cognitivo.

A reflexão de Landowski nos traz que a escolha de voto, em grande casos, não ocorre por decisões racionais dialéticas, mas por sentimentos passionais. Nesse sentido, a rejeição é um elemento de extrema força, pois discursos silenciados como xenofobia, racismo, aversão a políticas sociais passaram a ter voz. O autor reflete que a xenofobia é um componente essencial no populismo, no qual há um líder que faz discursos acalorados que parecem não servir a um projeto de governo, mas um mero sentir. Os comícios hitleriano ainda são o melhor exemplo de tal prática, pelos quais o tom, os gestos, o ritmo ditam a tônica, levando a uma não racionalização do ódio, mas uma libertação desse sentimento.

Dewey (1992) apresenta a ideia de “eclipse público” ao estudar as consequências indiretas de comportamentos interativos que evoca um interesse comum. As redes sociais foram meios fundamentais nas campanhas de Trump e Bolsonaro que por meio de *Fake News* conseguiram gerar o sentimento de “eles” contra “nós”, despertando um interesse comum de acabar com o “outro”. Tal eclipse público vai ao encontro da análise de Lilia Schwarcz (2020):

Jair Bolsonaro, primeiro, ele se juntou a um movimento maior, a uma onda internacional, que vinha construindo esses governos populistas, autoritários e tecnológicos [...] Ele soube fazer uma campanha sem debate e sem diálogo. Jair Bolsonaro também soube trazer o tema questão da violência e da segurança. O problema para mim não é o diagnóstico, mas a resposta: armamentar a população.

A fala de Lilia Schwarcz, ao tratar sobre a onda internacional, toca no ponto de semelhanças entre campanhas (e posteriormente governos) de Bolsonaro e Trump. O apelo ao povo – populismo – casado com discursos autoritários que fundamentam a visão de que armas são a resposta para questões de segurança, havendo a crença de que violência pode conter a violência que existe, trazendo fortemente a ideia de “nós”, os cidadãos de bem, contra os “outros”, aqueles que não enquadram-se no modelo padrão aguardado. Os migrantes, para esses discursos, são vistos como o outro a ser combatido. Por fim, a caracterização de campanha tecnológica trata exatamente do uso de redes sociais como canais de fala entre o líder e seu povo. Tais ações perduram nos governos Bolsonaro e Trump.

A partir das redes sociais, e em especial, do Twitter, Bolsonaro e Trump expressam através de uma linguagem informal e popular, posições ultranacionalistas, preconceituosas e

xenófobas. Tais comunicações, embora sejam noticiadas e recebam críticas de jornalistas e especialistas em relações internacionais, parecem reforçar a popularidade desses governantes com seus eleitores. Chama atenção que embora ambos tenham a responsabilidade de chefes de Estados, parecem comunicar apenas para seus eleitores, ou mais que isso, seguidores. Pesquisa recente aponta para o impacto que o discurso de líderes nacionais tem sobre o comportamento dos cidadãos (AJZENMAN, CAVALCANTI, DA MATTA, 2019).

3.1 As grades de violação contra migrações

Heywood (2010) explica que a ideologia política nacionalista nasceu, na Revolução Francesa, com um caráter revolucionário e democrático baseado na ideia de que a nação deveria governar. Essa concepção influenciou outros movimentos como a “libertação” de países sul-americanos liderada por Simon Bolívar e a unificação da Itália e da Alemanha. No entanto, tal ideologia transformou-se com o decorrer da história, tornando o nacionalismo algo conservador e reacionário, que busca a coesão social, a ordem e a estabilidade. Nas palavras do autor: “Cada nação proclamava as próprias qualidades únicas ou superiores, enquanto as demais nações eram consideradas estranhas, pouco confiáveis e até mesmo ameaçadoras”.

Lowy (2015) analisa que manifestações de extrema direita reapareceram mundialmente após quase setenta décadas inertes. Mesmo havendo algumas variações dependendo do país, o autor apresenta características comuns nas organizações de extrema direita: nacionalismo, antiglobalismo, xenofobia, racismo explícito e discursos contra imigrantes.

Casos claros dessa tônica são, por exemplo, os discursos da campanha eleitoral de 2016 pela Casa Branca, nos quais diversos estudos sobre os efeitos da migração no país foram levados ao público de forma tendenciosa pelos dois lados da disputa presidencial, baseando-se em “meias verdades” ou com “*fake news*” que, de acordo com o interesse de cada candidato, levavam o polarizado eleitorado a crer na melhora ou piora econômica gerada pela entrada de migrantes nos Estados Unidos da América (BORJAS, 2016). O discurso vencedor, o

republicano, brada falas anti-migração, “escondendo” a xenofobia criadora de um imigrante “inimigo” no suposto risco de prejuízo à economia¹ ou aumento de criminalidade².

Ora, tais pontos vão ao encontro dos discursos proferidos pela “nova direita” brasileira. Esses discursos conservadores sustentam-se, conforme explana Heywood (2010, p. 96), “no apelo à tradição e à história; o nacionalismo se torna, assim, a defesa das instituições tradicionais e de um modo de vida tradicional”. Assim, as manifestações realizadas pela “nova direita” adotaram um teor nacionalista visto tanto na adoção das cores verde e amarelo, referência à bandeira do Brasil, quanto em discursos pelo crescimento e progresso do país. O lema do governo nacional eleito em 2018 é “Brasil acima de tudo. Deus acima de todos”, deixando nítido o caráter da direita conservadora e nacionalista.

A partir desse cenário, é possível verificar que essa produção de consentimento a partir de um discurso xenófobo, pode ser útil à polarização que mantém a desestabilização democrática e permite a concentração de poder por atitudes autocráticas, criando um governo através da criação do risco. Por certo, o discurso oficial de figuras poderosas, como Trump ou Bolsonaro (EXAME, 2015), no similar caso brasileiro, acabam fomentando violências, mantendo e intensificando as práticas sociais de preconceito racial, étnico, e de gênero. Tais violências estruturais reforçadas nessa sistemática, engrossam as “grades” contra os vulneráveis, adicionando obstáculos à efetivação de direitos humanos (UOL, 2020).

Exemplo desse tipo de discurso ocorreu na Índia, quando Bolsonaro comentou a deportação de cerca de 70 brasileiros que viviam ilegalmente nos Estados Unidos:

A nossa lei de migração é uma vergonha, fui o único a votar contra e fui muito criticado pela imprensa. Eles chegam no Brasil com mais direito do que nós. Isso não pode acontecer, porque devemos preservar o nosso país. Se abrir as portas como está previsto na lei de migração, o país pode receber um fluxo de pessoas muito grande e com muitos direitos (SENRA, 2020).

Como reforço à ilustração dessas grades impostas pelas atitudes do presidente estadunidense contra a migração, tem-se constantes ameaças de cortes de repasses monetários à cidades-santuários, locais onde a legislação é mais benéfica aos migrantes (LEVITSKY E ZIBLATT, 2018). Outro importante exemplo são os ataques ao poder judiciário nas ocasiões

1 Rebatendo essa lógica, diversos estudos vinculam migração à bons resultados para a economia dos EUA. Nesse sentido, ver: ORRENIUS, P. M.; NICHOLSON, M.. *Immigrants in the U.S. Economy: A Host-Country Perspective*. In *Journal of business strategies*. - Huntsville, Texas- Vol. 26.2009, 1, p. 35-53 e DAVIDSON, A. Desbancando o mito do imigrante que rouba empregos. Acesso em: 05 out 2019. Disponível em: <https://www.nytimes.com/2015/03/29/universal/es/desbancando-o-mito-do-imigrante-que-rouba-empregos.html>.

2 Refutando tal argumento, ver: NY TIMES. *Is There a Connection Between Undocumented Immigrants and Crime?*. Disponível em: <https://www.nytimes.com/2019/05/13/upshot/illegal-immigration-crime-rates-research.html>. Acesso em: 16 jun. 2020.

em que este contraria as atitudes do poder executivo em relação à migração, como quando do levantamento de vetos migratórios ou bloqueio aos cortes orçamentários referidos, deixando claro como se dão os ataques autoritários aos “árbitros” do jogo democrático na tentativa de deslegitimar e enfraquecer as instituições do país e o sistema de freios e contrapesos (LEVITSKY E ZIBLATT, 2018).

Especialmente quanto aos vetos migratórios, não há qualquer eufemismo ao se dizer que são impostas pelas ações de Donald Trump aos imigrantes, grades ou muros que não permitem o acesso a direitos, como é caso do impedimento do direito de migrar, especialmente de refugiados; em meio à crise pandêmica do Coronavírus, momento onde os direitos mais básicos devem ser especialmente protegidos, o presidente estadunidense declarou fechamento total de fronteiras (EL PAÍS, 2020). Importa reforçar que o direito de migrar é um direito humano positivado no artigo 13 da Declaração Universal dos Direitos Humanos, sendo direito dos refugiados - mesmo em tempos de crise sanitária - o acesso a um país seguro³ e sendo um direito aos migrantes, mesmo indocumentados, o acesso à saúde.⁴

Ainda, para além de extremadas ações como esta, pode-se afirmar que em tempos de surto viral, o atendimento aos migrantes não fora adequado, diante da confusão, desinformação e desprezo do governo estadunidense para com pessoas que já se encontram no país em busca de regularização migratória (CENTER FOR IMMIGRATION STUDIES, 2020). Mister referir que o acesso dos migrantes aos direitos mais básicos se dá pela regularização da situação migratória, ou seja, o relatado descaso para com essas populações afigura-se como um produto da lógica de desvalorização desse grupo de indivíduos em uma clara tônica de criminalização da migração (MORAES, 2016).

Na mesma toada, Bolsonaro ao tratar sobre portaria ministerial para fechamento de fronteiras no período de pandemia de Covid-19. Afirma que o Brasil possui longas fronteiras, sendo utópico o fechamento de todas elas, tratando dos limites com Uruguai e Paraguai. Ao ser questionado sobre fechamento da fronteira com Venezuela, o presidente brasileiro diz:

3 Embora os Estados possam implementar frente aos migrantes medidas como testes de saúde ou colocação destes em quarentena, essas medidas não podem significar impedimento de uma oportunidade real de solicitar refúgio, ou não podem resultar em detenção desproporcional ou em devolução violadora da “cláusula de não retorno”. CIDH. *Pandemia y Derechos Humanos en las Américas - Resolución 1/2020*. Disponível em: <https://www.oas.org/es/cidh/decisiones/pdf/Resolucion-1-20-es.pdf>. Acesso em: 15 mai 2020.

4 Os Estados devem: "Abstenerse de implementar medidas que puedan obstaculizar, intimidar y desestimar el acceso de las personas en situación de movilidad humana a los programas, servicios y políticas de respuesta y atención ante la pandemia del COVID-19, tales como acciones de control migratorio o represión en las cercanías de hospitales o albergues, así como el intercambio de información de servicios médico hospitalarios con autoridades migratorias con carácter represivo." CIDH. *Pandemia y Derechos Humanos en las Américas - Resolución 1/2020*. Disponível em: <https://www.oas.org/es/cidh/decisiones/pdf/Resolucion-1-20-es.pdf>. Acesso em: 15 mai 2020.

“Da Venezuela é mais importante, porque lá o pessoal tá fugindo na fome, da miséria e também de uma ditadura instalada. A gente tem pena, porque são seres humanos da Venezuela [...], mas não podemos arriscar o nosso pessoal do lado de cá” (TV Brasil, 2020). Destaca-se que fechamento de fronteiras foi uma medida para contenção da propagação do Coronavírus, mitigando a circulação do vírus, todavia o presidente traz seu tom xenófobo ao considerar que o caso da Venezuela difere-se das fronteiras com outros países, pois os migrantes venezuelanos representariam uma ameaça ao povo brasileiro. Além disso, impossível não destacarmos que as questões migratórias não são dignas de sentimentos de pena, mas direitos humanos a serem efetivados.

Apesar de a crise aflorar a possibilidade de um líder radical perpetrar uma guinada extremista ao autoritarismo restringindo as liberdades da população (LEVITSKY E ZIBLATT, 2018) não só em tempos de emergência essas ações autoritárias e violadoras de direitos instalam-se, visto que também em tempos “normais” os migrantes mais vulneráveis, advindos principalmente de deslocamentos forçados, sofrem com diversas violações, como por exemplo, injusto e inadequado encarceramento. Os centros de detenção para migrantes que tentam adentrar o território estadunidense são exemplos claros do desprezo ao migrante; tratamento desumano e falta de respeito ao devido processo legal são as primeiras grades metafóricas impostas ao acesso destes deslocados forçados em solo estadunidense (ONU BRASIL, 2020). Donald Trump não iniciou tais centros e nem a política de desumanização, mas, como já referido, a intensificação de uma política migratória discriminatória e desumanizada desde a propaganda eleitoral acaba por fomentar a grave situação de violação dos direitos mais básicos dessa população e abre espaço para a violação dos direitos de outras minorias, inclusive nacionais.

Outras grandes investidas antidemocráticas são retratadas no livro “Como as Democracias Morrem”, como a redefinição de distritos eleitorais e a criação de leis de identificação de eleitores, as quais afetam de maneira desproporcionada as minorias de eleitores, especialmente os grupos de baixa renda, inclusive imigrantes já estabelecidos no país. Dessarte, nota-se que essas práticas de redefinição das regras formais, a partir do desrespeito às regras informais, somadas ao referido discurso extremado anti-migração, constroem grandes, erguem muros, levando ao povo a mensagem de descaso e de separação, numa política que retira a humanidade de pessoas pela criação de inimigos, resultando em uma arquitetada produção de vidas desprezíveis - vida nua (AGAMBEM, 2004).

Tais ações e discursos de Trump e aliados fomentam a violência estrutural xenófoba e mantém vivo um inimigo que serve de instrumento para a continuidade de uma política de

morte (BENTO, 2018), de instabilidade democrática, de polarização política, abrindo cada vez mais as grades de proteção da democracia no intuito de conservar o poder por meio de atitudes autoritárias (LEVITSKY E ZIBLATT, 2018). Dessarte, os discursos agressivos, as falácias xenófobas que partem principalmente do poder executivo, geram e perpetuam, aos poucos, a naturalização das violações aos direitos humanos⁵, sedimentando estigmas. Assim, há um enraizamento de uma lógica social de separação que deixa poucas esperanças de futuros mais solidários e inclusivos, nos quais uma democracia estável e real ocorra por meio do diálogo e preocupação com todas as parcelas da população e não a partir do silenciamento de alguns a partir de uma exclusão violenta de determinados grupos.

Por derradeiro, menciona-se que no presente escrito, tentou-se iniciar uma análise sobre como a atuação de Donald Trump e seus aliados, através de ações e discursos não democráticos e preconceituosos, acaba por fomentar a divisão social aguda que produz uma naturalização de violências contra determinadas coletividades que são gradualmente desumanizadas. A constatação desse cenário, aqui verificado na relação entre EUA e migrantes, mesmo que de forma breve, tem a intenção de contribuir para que novos estudos mais profundos consigam vencer o desafio de construir caminhos para a manutenção de uma sociedade democrática real, a partir do respeito aos direitos humanos de todos.

4. CONCLUSÃO

Como elemento central para o bom funcionamento de uma democracia, Steven Levitsky e Daniel Ziblatt (2018) defendem as ditas normas não escritas. E em especial destaca-se aqui a tolerância enquanto uma delas. Tolerância mútua é o que os autores vão classificar como a disposição de concordarem em discordar. De outra forma, pode ser pensado como o exercício do convívio com o diferente.

Interpretando como elemento básico da cidadania, a tolerância pode ser compreendida como disposição de respeitar os outros e suas posições. Mais nítida na sua ausência, a tolerância é o que leva a uma relação saudável entre adversários na política, religiosos com crenças distintas ou pessoas com pensamentos divergentes. Em geral, a prática da tolerância é exercitada na convivência.

5 À guisa de exemplificação dessa naturalização, o sistema judiciário estadunidense não garante os direitos trabalhistas de migrantes indocumentados. Um desses casos fora levado à Corte Interamericana de Direitos Humanos, diante da deportação de um migrante após este demandar indenização por acidente de trabalho. ACLU. *After 10-year Legal Battle, a Victory for Undocumented Workers Injured on the Job*. Disponível em: <https://www.aclu.org/blog/immigrants-rights/after-10-year-legal-battle-victory-undocumented-workers-injured-job>. Acesso em: 16 jun. 2020.

Essa delicada linha de tolerância que separa o pensamento único entre duas ou mais pessoas, de uma inimizade e até mesmo guerra entre visões diferentes acerca do mesmo tema, é salutar para a prática democrática. O bom convívio fomenta não só o respeito, mas a valorização da pluralidade. Não há como existir uma democracia plena com a intolerância ao migrante, o discurso xenófobo e atitudes de violência.

Desse cenário, verifica-se que no modo de atuação do governo estadunidense e brasileiro ocorrem práticas de redefinição das “regras formais”, a partir do desrespeito às “regras informais”, somadas a um discurso extremado anti-imigração, o qual constrói grades, levando à sociedade uma mensagem de descaso e de separação, fomentando uma política que retira a humanidade de pessoas pela criação de inimigos. O resultando desse agressivo agir é uma arquitetada produção de vidas desprezíveis - vida nua - que atinge as comunidades de migrantes vulneráveis, as quais acabam ainda mais vitimadas em um cenário de pandemia, o qual renova o risco criado na figura do imigrante. Nesse sentido, as analisadas ações e discursos de Trump e “aliados” estimulam a violência estrutural xenófoba e mantêm vivo um inimigo que serve de instrumento para a continuidade de uma política de morte na lógica do estado de exceção, instaurando instabilidade democrática, mantendo a polarização política e abrindo cada vez mais as grades de proteção da democracia no intuito de conservar o poder por meio de atitudes autoritárias.

Para enfrentamento dessa questão complexa, faz-se necessária uma abordagem em vários níveis. Não só a questão de legislação, fiscalização, mas também um apoio por parte do Estado com programas de acolhimento e inclusão dessas pessoas. E não há como superar essa problemática sem um empenho profundo na questão da educação. Uma educação em Direitos Humanos, que se coloque como elemento de exercício da cidadania. E que nesse sentido, construa a prática das regras não escritas. Afinal, enquanto suporte para a democracia, a participação popular é elemento essencial para um fortalecimento do espírito democrático, inclusivo e pluralista.

O modelo democrático pressupõe um papel fundamental dos cidadãos. E nesse processo, a educação é elemento central na formação e prática do exercício de cidadania. É necessário que os pensamentos e práticas, além de conhecerem, respeitem e valorizem os valores democráticos como a pluralidade, inclusão e tolerância. Conforme nos diz Martha Nussbaum (2015, p.142)

Afirmamos que gostamos da democracia e da autonomia, também pensamos que gostamos da liberdade de palavra, do respeito à diversidade e da compreensão dos outros. Defendemos esses valores da boca para fora, mas pensamos muito pouco

sobre o que é necessário fazer para transmiti-los à próxima geração e garantir sua sobrevivência. Entretanto, com a busca da riqueza, pedimos cada vez mais que nossas escolas produzam geradores de lucro competentes em vez de cidadãos.

Nesse sentido, reforçamos que essa complexa problemática exige múltiplos olhares e diferentes ações para que possamos construir uma sociedade mais justa, digna e igualitária. Onde a pluralidade e a diferença sejam não só aceitas, mas também celebradas. E para terminar citando a pensadora estadunidense Nussbaum, que a esperança seja uma escolha, mas também um hábito prático.

REFERÊNCIAS

ACLU. *After 10-year Legal Battle, a Victory for Undocumented Workers Injured on the Job*. Disponível em: <https://www.aclu.org/blog/immigrants-rights/after-10-year-legal-battle-victory-undocumented-workers-injured-job>. Acesso em: 16 jun. 2020.

AGAMBEN, Giorgio. *Homo Sacer*. O poder soberano e a vida nua I. 2 ed. Belo Horizonte: UFMG. 2004.

AJZENMAN, N; CAVALCANTI, T; DA MATTA, D. More than words: leaders' speech and risky behavior during a pandemic. *Cambridge-INET Working Paper Series No: 2020/19*
BECK, Ulrich. *World at risk*. 1 ed. Oxford: Polity Press, 2009.

BENTO, Berenice. Necrobiopoder: Quem pode habitar o Estado-nação?. *Cad. Pagu*. Campinas, n. 53, e185305, 2018. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S010483332018000200405&lng=en&nrm=iso. Acesso em 06 jun. 2020.

BOBBIO, Norberto. *Direita e esquerda: razões e significados de uma distinção política*. São Paulo: Unesp, 1995, p. 149.

BORJAS, G. *Yes, Immigration Hurts American Workers: The candidates tell drastically different stories about immigration. They're both skipping half the truth*. Disponível em: <https://www.politico.com/magazine/story/2016/09/trump-clinton-immigration-economy-unemployment-jobs-214216>. Acesso em: 05 out 2019.

CENTER FOR IMMIGRATION STUDIES. *EOIR Closes 11 Courts, Cancels Non-Detained Hearings*. Disponível em: <https://cis.org/Arthur/EOIR-Closes-11-Courts-Cancels-NonDetained-Hearings>. Acesso em: 15 jun. 2020.

CIDH. *Pandemia y Derechos Humanos en las Américas - Resolución 1/2020*. Disponível em: <https://www.oas.org/es/cidh/decisiones/pdf/Resolucion-1-20-es.pdf>. Acesso em: 15 mai 2020.

DAVIDSON, A. *Desbancando o mito do imigrante que rouba empregos*. Acesso em: 05 out 2019. Disponível em: <https://www.nytimes.com/2015/03/29/universal/es/desbancando-o-mito-do-imigrante-que-rouba-empregos.html>.

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS. *Assembleia Geral das Nações Unidas em Paris*. 10 dez. 1948. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/wp-content/uploads/2018/10/DUDH.pdf>. Acesso em 20 jul. 19.

DEWEY, John. *The Public and Its Problems: Na Essay in Political Inquiry*. Pennsylvania: The Pennsylvania State University Press, 1992.

EL PAÍS. *Donald Trump fecha indefinidamente a imigração por terra sob argumento de conter o coronavírus*. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/internacional/2020-05-20/donald-trump-fecha-indefinidamente-a-imigracao-por-terra-sob-argumento-de-conter-o-coronavirus.html>. Acesso em: 15 jun. 2020.

EXAME. *Bolsonaro chama refugiados de “escória do mundo”*. Set. 2015.: Disponível em: <https://exame.com/brasil/bolsonaro-chama-refugiados-de-escoria-do-mundo/>. Acesso em: 16 jun. 2020.

FIGUEIREDO, L. O. *Migração haitiana em Território Barriga Verde: experiencia de trabalhadores do Haiti na AMREC - Associação dos Municípios da Região Carbonífera (Dissertação de Mestrado)*. Universidade do Extremo Sul Catarinense, Criciúma, 2016.

FOUCHER, Michel. *L'obsession des frontières*. Paris: Perrin, 2007.

HEYWOOD, A. *Ideologias políticas: do liberalismo ao fascismo*. São Paulo: Ática, 2010.

INSTITUTO MIGRAÇÕES E DIREITOS HUMANOS. *Cadernos de Debates Refúgio, Migrações e Cidadania*, v.12, n.12 (2017). Brasília. p.7.

LANDOWSKI, Eric. Crítica semiótica do populismo. **Galáxia (São Paulo)**, São Paulo, n. 44, p. 16-28, Aug. 2020. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S198225532020000200016&lng=en&nrm=iso>. Acesso em 06 Set. 2020.

LEVITSKY, Steven; ZIBLATT, Daniel. *Como as democracias morrem*. Rio de Janeiro: Zahar, 2018.

LOWY, M. Conservadorismo e extrema-direita na Europa e no Brasil. *Serviço Social e Sociedade*. São Paulo, n. 124, p. 652-664, out./dez. 2015.

MORAES, Ana Luisa Zago de. *Crimigração: a relação entre política migratória e política criminal no Brasil*. Porto Alegre, 2016. Disponível em: <https://www.capes.gov.br/images/stories/download/pct/2016/Mencoes-Honrosas/Direito-Ana-Moraes.PDF>. Acesso em 15 jun. 2020;

NY TIMES. *Is There a Connection Between Undocumented Immigrants and Crime?*. Disponível em: <https://www.nytimes.com/2019/05/13/upshot/illegal-immigration-crime-rates-research.html>. Acesso em: 16 jun. 2020.

NUSSBAUM, Martha C. *Fronteiras da Justiça: deficiência, nacionalidade, pertencimento à espécie*. São Paulo: Martins Fontes, 2013.

NUSSBAUM, Martha. *Sem fins lucrativos*. Por que a democracia precisa das humanidades, Martins Fontes, São Paulo, 2015.

ONU BRASIL. *Bachelet diz estar 'chocada' com condições em centros de detenção de migrantes nos EUA*. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/bachelet-diz-estar-chocada-com-condicoes-em-centros-de-detencao-de-migrantes-nos-eua/>. Acesso em: 21 abr. 2020.

OPB. *Federal Judge In Portland Could Impose COVID-19 Requirements On Immigration Courts*. Disponível em: <https://www.opb.org/news/article/portland-federal-judge-immigration-courts-coronavirus-safety-requirements/>. Acesso em: 15 jun. 2020.

ORRENIUS, P. M.; NICHOLSON, M.. *Immigrants in the U.S. Economy: A Host-Country Perspective*. In Journal of business strategies. - Huntsville, Texas- Vol. 26.2009, 1, p. 35-53.

SCHWARCZ, Lilia. *Entrevista ao Roda Viva*. TV Cultura. 07 set. 2020. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=eU_BxcEuXro. Acesso em 11 set. 2020.

SENRA, Ricardo. Na Índia, *Bolsonaro diz que, no Brasil, imigrantes têm 'mais direito que nós'*. BBC News Brasil. 25 jan. 2020. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-51250357>. Acesso em 08 set. 2020.

STANLEY, Jason. *Como funciona o fascismo: a política do “nós” e “eles”*. Tradução Bruno Alexander. 1 ed. Porto Alegre: L&PM, 2018, p. 19-36.

STUMPF, Juliet. *The crimmigration crisis: immigrants, crime and sovereign power*. American University Law Review, Washington, D.C., p.367–419, Dez. 2006. Disponível em: <http://digital-commons.wcl.american.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=1274&context=aulr>. Acesso em: 14 jun. 2020.

TEIXEIRA, J. P. *Os donos da cidade*. Florianópolis, SP: Insular, 1996.

THE WASHINGTON POST. *Trump's most insulting — and violent — language is often reserved for immigrants*. Disponível em: <https://www.washingtonpost.com/politics/2019/10/02/trumps-most-insulting-violent-language-is-often-reserved-immigrants/>. Acesso em: 16 jun. 2020.

TOGNI, M. A. O café e a imigração no Brasil. *Revista Eletrônica Mark Cooffee Magazini*, 2015.

TV BRASIL. *Esclarecimentos e avanços sobre atitudes de fechamento de fronteiras*. 18 mar. 2020. Disponível em: <https://t.co/kF3DypPcK5>. Acesso em 14 set. 2020.

UOL. *Lei de Boa Vista veta acesso de estrangeiros à saúde e vai parar na Justiça*. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2020/02/16/lei-saude-venezuelanos-justica.htm>. Acesso em: 15 jun. 2020.

VETRANO, Nicola. O papel do Estado e das organizações sociais na preservação dos Direitos Humanos do trabalhador migrante. In: PRADO, Erlan José Peixoto do; COELHO, Renata (orgs.) *Migrações e Trabalho*. Brasília: Ministério Público do Trabalho, 2015. p. 96

ZYGMUNT, Bauman. *Retropia*. Rio de Janeiro: Editora Zahar, 2017